

Associativismo e Cooperativismo

Surgimento do Cooperativismo Moderno

Tal como as instituições comunitárias tradicionais a instituição cooperativista moderna nasceu nos meios populares, como forma especial de aplicação dos procedimentos associativistas.

Historicamente o cooperativismo moderno surgiu como um instrumento de defesa, de reabilitação e de emancipação de trabalhadores, como reação às condições sociais e econômicas adversas originadas da evolução do capitalismo.

É significativo que a maior parte das cooperativas tenham sido criadas entre os trabalhadores da indústria têxtil, rudemente atingidos pela evolução econômica e tecnológica durante a Revolução Industrial nos séculos XVIII e XIX.

Para garantir acesso ao trabalho e mínimas condições de sobrevivência grupos de tecelões estabeleceram as primeiras cooperativas na França, Inglaterra, Escócia e Alemanha, a partir do século XIX.

Refletindo toda a angústia de uma sociedade em rápida transformação, as primeiras cooperativas são resultado da economia industrial no momento histórico em que se rompe o equilíbrio econômico e social das comunidades domésticas e faz pesar sobre as classes populares uma pressão que se tornaria cada vez mais intolerável.

O Socialismo Utópico

Lembrar a origem popular da organização cooperativa não equivale a dizer que o movimento cooperativo se desenvolveu em ambiente fechado, isolado de todo o pensamento e influência exteriores.

O pensamento socialista utópico dos séculos XVII e XVIII expressa o desejo de um mundo novo, de uma nova organização social alicerçada na solidariedade entre os homens e na justiça social.

O socialismo utópico surge com o advento da grande indústria e desenvolve-se do final do século XVIII à metade do século XIX, principalmente na França e na Inglaterra. Tem como características principais os fundamentos de justiça e de fraternidade voltados à melhoria do meio econômico, à organização social eqüitativa e mais justa repartição da riqueza.

A corrente socialista utópica associacionista vê no regime de livre-concorrência a principal causa dos problemas econômicos e sociais da época, sendo responsável pela má produção e pela injusta repartição das riquezas. A solução, para os associacionistas, está na transformação do meio econômico e social, substituindo o indivíduo pela associação, constitutiva do novo meio ambiente.

Desta forma, o antagonismo dos interesses privados, oriundos da concorrência, seria substituído, nos setores da produção e da repartição, pela colaboração destes mesmos interesses, decorrentes da associação.

Duas principais correntes associacionistas contribuem para a formação do pensamento econômico cooperativo:

- a corrente liberal, que defende a livre iniciativa e adesão dos indivíduos à associação, representada por Robert Owen e Charles Fourier, devendo ser consideradas, também, as contribuições de Plockboy e Bellers;
- a corrente autoritária, que considera indispensável uma autoridade superior que imponha o comportamento associativo aos indivíduos, representada por Buchez e Blanc.

Contribuições dos socialistas utópicos para o pensamento cooperativo

Todos esses pensadores contribuíram para a formação da concepção cooperativa e para definição dos princípios básicos da organização e do funcionamento das instituições cooperativas modernas.

Encontramos neles elementos que formam a concepção e a política cooperativa moderna. Existem, entre eles, diferenças de pontos de vistas sobre certos aspectos teóricos da cooperação econômica; essas diferenças persistem ainda, entre os diversos ramos do cooperativismo mundial. Salientam-se nesses autores certos pontos comuns suficientes para imprimir ao movimento cooperativo o caráter de um sistema econômico e de uma ação social unitários.

As características fundamentais do movimento cooperativo moderno, encontradas na obra dos grandes precursores e aceitas atualmente, podem assim ser resumidas:

1. **A idéia de associação:** a cooperação realiza a associação das forças econômicas na consecução de um fim comum. Apela para o espírito de solidariedade, e não para a competição dos associados. Estabelece o princípio da harmonia de vida e não o de luta pela vida.
2. **A cooperação é uma ação de emancipação** das classes trabalhadoras da nação partindo-se da idéia de organização dos interesses do trabalho.
3. **A organização do trabalho**, a ação de emancipação das classes operárias, se faz por iniciativa própria de interesses. É uma ação de autoajuda, muito diferente das ações filantrópicas e de autoridade pública, cujo objetivo é a defesa de interesses econômicos dos fracos. O poder público só eventualmente coordena esta ação de “self help”.
4. **A cooperação faz um apelo ao homem para que se associe com seus semelhantes.** Assim, o capital não é senão o meio de realização dos fins da instituição. A cooperação não tem em vista o lucro, mas a procura de trabalho para os associados. Esta idéia de eliminação do lucro industrial ou comercial é encontrada em muitos desses pensadores.
5. **As unidades empresariais cooperativistas não são consideradas isoladamente**, mas como célula de uma grande organização federativa, a serviço do interesse geral.
6. **Esta organização tem caráter permanente.** Os fundos acumulados pelas instituições durante anos servirão para o desenvolvimento futuro do movimento.

História dos Princípios Cooperativistas

Uma das primeiras empresas cooperativas foi a **Sociedade dos Pioneiros de Rochdale**, fundada na Inglaterra em 1844. O grupo original dos fundadores era formado por 28 pessoas, incluindo desde operários da indústria de tecelagem até sapateiros. Eram profissionais liberais ou pequenos empreendedores que se reuniram para a aquisição de gêneros alimentícios em comum. A subscrição inicial de capital correspondia a uma libra inglesa.

Discutindo suas dificuldades e buscando soluções para problemas que já se tornavam angustiantes em toda a Europa, o grupo de operários de Rochdale decidiu pela criação de uma sociedade de consumo popular, baseada no cooperativismo. Combinaram que cada um economizaria pequenas parcelas de seus poucos rendimentos, pelo menos durante um ano, para formarem uma empresa que pudesse tirá-las da situação de miséria em que se encontravam.

Dispondo de pequenos estoques de açúcar, gordura, farinha e outros gêneros de primeira necessidade, o modesto estabelecimento comercial, administrado pelos próprios fundadores, foi alvo da descrença e da inveja dos tradicionais comerciantes da cidade. Porém, despertou a atenção dos consumidores locais e principalmente da classe trabalhadora, pela considerável prosperidade alcançada em pouco tempo.

A partir da criação dessa empresa, seu modelo organizacional passou a ser copiado no mundo todo, dando origem ao movimento cooperativista. As normas que regulamentavam o funcionamento do estabelecimento comercial comunitário deram origem aos **“Princípios do Cooperativismo”**, adotados posteriormente por cooperativas surgidas em diversos países do mundo.

Ainda durante o século XIX outros grupos de pessoas promoveram a criação de empresas comunitárias, na forma de cooperativas, dedicadas a outras atividades econômicas. Na França e Inglaterra surgiram as empresas cooperativas de trabalho, na Alemanha e na Itália apareceram as primeiras cooperativas de crédito rural e crédito urbano, na Bélgica e países vizinhos surgiram as primeiras organizações cooperativas de produção agropecuária. A partir dessa época o cooperativismo, como proposta de organização empresarial na forma de empresas cooperativas, disseminou-se pelo mundo.

A Sociedade de Rochdale reuniu as melhores idéias desenvolvidas ao longo da história do cooperativismo e deu a elas a forma de políticas e práticas administrativas e operacionais as quais, ao longo destes 150 anos, evoluíram na forma dos atuais **Princípios Cooperativistas**. Estes princípios distinguem as empresas cooperativas de outras formas empresariais não-cooperativas.

Os Princípios Cooperativistas na Atualidade

Os Princípios Cooperativistas na atualidade definem e identificam as características distintivas da forma empresarial cooperativa:

- **O Princípio do Dono-Usuário:** os cooperados proprietários e financiadores da cooperativa são as mesmas pessoas que utilizam seus serviços e dela se beneficiam.
- **O Princípio do Usuário-Controlador:** os cooperados que controlam a cooperativa são as mesmas pessoas que utilizam seus serviços e dela se beneficiam.
- **O Princípio do Usuário-Beneficiado:** a finalidade da cooperativa é propiciar e distribuir benefícios e ganhos aos usuários proporcionalmente à sua participação no negócio.

A Declaração sobre a Identidade Cooperativa enunciada pela Aliança Cooperativa Internacional – ACI, em seu Congresso realizado em 1995, define a Cooperativa, estabelece os valores cooperativos e renova o enunciado dos princípios cooperativos.

De acordo com esta Declaração, *uma cooperativa é uma associação de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, através de uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida.*

As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda e responsabilidade próprias, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Na tradição dos seus fundadores, os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelos outros.

Os princípios cooperativos são as linhas orientadoras através das quais as cooperativas levam à prática os seus valores. Em sua mais recente formulação, em 1995, pela Aliança Cooperativa Internacional – ACI, os princípios cooperativistas passaram a ter a seguinte redação:

1º Princípio: Adesão Voluntária e livre

As cooperativas são organizações voluntários, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços, e dispostas a assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas ou religiosas.

2º Princípio: Gestão Democrática Pelos Membros

As cooperativas são organizações democráticas controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres eleitos como representantes dos outros membros são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto), e as cooperativas de grau superior são também organizadas de forma democrática.

3º Princípio: Participação Económica dos Membros

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem, habitualmente, e se a houver, uma remuneração limitada ao capital subscrito como condição da sua adesão. Os membros afetam os excedentes a um ou mais dos seguintes objetivos: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

4º Princípio: Autonomia e Independência

As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se estas firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controlo democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia das cooperativas.

5º Princípio: Educação, formação e informação

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores de forma a que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral - particularmente os jovens e dos líderes de opinião - sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

6º Princípio: Intercooperação

As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7º Princípio: Interesse pela Comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

Fonte : ICA News, No. 5/6, 1995.

A Doutrina Cooperativista

Podem ser distinguidas quatro correntes teóricas cooperativistas, que possuem abordagens diferenciadas sobre o cooperativismo, os objetivos dos cooperados e as condições societárias em relação às quais os negócios empresariais são realizados:

- a) a corrente teórica cooperativa-socialista,
- b) a corrente teórica cooperativa-solidária,
- c) a corrente teórica cooperativista germânica, e
- d) a corrente teórica econômica ou norte-americana.

A corrente teórica **cooperativa-socialista** adota uma posição social-reformista na qual o movimento cooperativo busca inspiração em ideais políticos e sociais. A abordagem original nesta corrente teórica evidencia um ponto de vista anticapitalista. A evolução dessa linha de pensamento conduziu a um movimento social-democrata preconizando o estabelecimento de uma economia cooperativa, uma Terceira Via, como alternativa aos sistemas econômicos capitalista e socialista. Os mais importantes representantes desta corrente teórica foram Robert Owen na Inglaterra e Charles Fourier na França. A criação da Cooperativa de Rochdale em 1844 é considerada um símbolo do cooperativismo socialista. Esta corrente teórica considera a cooperativa como um instrumento de políticas econômico-sociais.

A corrente teórica **cooperativa-solidária** surge no século XIX no contexto de movimentos religiosos europeus que promoviam a criação de cooperativas como instituições social-cristãs baseadas na solidariedade. Seus promotores consideravam o cristianismo como a base para a mudança e renovação da sociedade. Foram promovidas a criação de sindicatos de trabalhadores e de produtores rurais e de cooperativas como demonstração de que a solidariedade cristã poderia ser levada à prática econômica e política. Raiffeisen, na Alemanha, Van del Elsen, na Holanda, e Mellaerts, na Bélgica, são os mais importantes pioneiros na criação de cooperativas, principalmente cooperativas de crédito, utilizando a abordagem social-cristã.

A corrente teórica cooperativista **germânica** analisa a organização cooperativa como um complexo fenômeno social no qual as motivações sociológicas, psicológicas, ideológicas e econômicas são reunidas para consolidar uma organização econômica-social. Seus mais importantes teóricos são Draheim e Henzler. Desse ponto de vista teórico, a cooperativa deve ser interpretada como um negócio empresarial diretamente vinculado a questões de mercado e cuja organização deve se pautar pelos princípios gerais da administração empresarial. Existe uma convergência teórica entre esta corrente e os pressupostos da abordagem econômica ou norte-americana.

A corrente teórica **econômica (ou norte-americana) da cooperação** significa uma reação às correntes de pensamento descritas anteriormente. Os principais teóricos dessa corrente (Emelianoff, Phillips, Robotka, Ohm, Woorst) interpretam a cooperativa como uma forma de organização econômica independente. Esta abordagem possibilitou a emergência do conceito de cooperativa como uma extensão da propriedade do cooperado.

Da perspectiva doutrinária, ***uma Cooperativa é definida como um empreendimento econômico controlado pelos seus proprietários-usuários que se beneficiam de seus serviços de forma equitativa de acordo com a necessidade de cada um.***

Sob certos aspectos, as cooperativas se assemelham a outros tipos de empresas. Possuem instalações físicas similares, executam funções semelhantes e necessitam orientar-se por práticas administrativas, financeiras e operacionais idênticas a outros empreendimentos econômicos de mesma natureza.

Além de serem normatizadas por lei específica, a elas se aplicam as normas legais próprias aos negócios a que se dedicam. Seus cooperados elegem dirigentes que estabelecem políticas para o desenvolvimento empresarial e contratam gerentes para a administração das atividades do dia-a-dia empresarial.

Por outro lado, as cooperativas se distinguem acentuadamente de outros tipos de empresas. Estas diferenças são encontradas na finalidade da cooperativa, a forma de propriedade e de controle, e como são distribuídos os benefícios.

Estas diferenças são usualmente definidas pelos **Princípios Cooperativistas** e explicam como as cooperativas funcionam.

A despeito da multiplicidade de definições, de diferentes interpretações do que sejam os “princípios”, da infinidade de características e orientações na teoria cooperativista, alguns aspectos da realidade cooperativa são motivo de concordância entre os estudiosos:

- (i) na sua essência a cooperativa é uma empresa econômica;
- (ii) a empresa cooperativa deve servir aos interesses dos seus membros;
- (iii) por extensão, a cooperativa beneficia a comunidade de um modo geral;
- (iv) como empreendimento econômico a cooperativa realiza a intermediação dos interesses dos seus membros com o mercado;
- (v) e nesse caso prevalecem as questões imperativas de eficiência, produtividade e competitividade econômica, tanto no que se refere às relações internas da cooperativa com seus cooperados, quanto no que se refere às relações externas com o mercado.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE ASSOCIAÇÃO – COOPERATIVA

Características	Associação	Cooperativa
1. Definição Legal	Sociedade civil sem fins lucrativos	Sociedade civil/comercial sem fins lucrativos
2. Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a implementação e a defesa dos interesses dos seus associados. • Incentivar a melhoria técnica, profissional e cultural dos seus integrantes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar e desenvolver a atividade produtiva dos seus associados. • Transformar bens, atuando em nível de mercado. • Armazenar e comercializar. • Dar assistência técnica e educacional aos associados.
3. Amparo Legal	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição (Art. 5º) • Código Civil 	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição (Art. 5º) • Código Civil • Lei 5.764/71
4. Número mínimo de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de duas pessoas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de 20 pessoas que exerçam atividades afins.

5. Indicações para a constituição e registro	<ul style="list-style-type: none"> • Discussão e elaboração dos Estatutos para aprovação. • Eleição da Diretoria. • Ata de Constituição. • Publicação dos extratos dos estatutos e ata de constituição no Diário Oficial do Estado. • Registro dos estatutos e ata no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca. • CGC na Receita Federal. • Abertura de Livros: Ata e Caixa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Discussão e elaboração dos Estatutos. Aprovação. • Eleição da Diretoria. • Ata de Constituição. • Encaminhamento da documentação à Junta Comercial do Estado. • Abertura de Livros: Ata, Caixa e Associados. • Junta Comercial arquiva documentos e encaminha CGC. • Publicação dos resumos dos Estatutos e Ata de constituição no Diário Oficial do Estado. • Abertura de conta bancária e outras providências.
6. Pontos essenciais nos estatutos	<ul style="list-style-type: none"> • Nome da entidade. • Sede da respectiva comarca (foro). • Finalidades. • Se os associados respondem pelas obrigações da entidade. • Quem responde pela entidade. • Tempo de duração. • Como são modificados os estatutos. • Como é dissolvida a entidade. • Em caso de dissolução, para quem vai o patrimônio. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nome, tipo de entidade, sede e foro. • Área de atuação. • Definição do exercício social e do balanço geral. • Objetivos sociais. • Entrada e saída dos associados. • Responsabilidade limitada ou ilimitados dos associados. • Formação, distribuição e condições de retirada do capital social. • Estrutura diretiva e quem responde juridicamente. • Prazo de mandato dos dirigentes, do conselho fiscal e processo de substituição. • Convocação e funcionamento de Assembléia Geral. • Distribuição das sobras e rateio dos prejuízos. • Casos e formas de dissolução. • Processo de liquidação. • Modo e processo de alienação ou oneração de bens imóveis. • Reforma dos estatutos. • Destino do patrimônio na dissolução ou liquidação.
7. Formação de Patrimônio	<ul style="list-style-type: none"> • Não possui capital social. Seu patrimônio é formado por doações, fundos e 	<ul style="list-style-type: none"> • Possui capita social, o qual, somado ao imobilizado (fundos, bens móveis e imóveis) facilita a obtenção de crédito

	<p>reservas. A inexistência de capital social constituído dificulta a obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> junto às instituições financeiras. O capital social é constituído por aportes dos associados (quotas-partes) ou, em parte, como o restante do patrimônio, pode ser constituído por doações, empréstimos e processos de capitalização.
8. Representação Legal	<ul style="list-style-type: none"> Pode representar os associados em ações coletivas de interesse dos mesmos. 	<ul style="list-style-type: none"> Pode representar os associados em ações coletivas de interesse dos mesmos.
9. Área de ação	<ul style="list-style-type: none"> A sua área de ação é apenas limitada pelos seus objetivos. 	<ul style="list-style-type: none"> A sua área de ação é apenas limitada pelos seus objetivos.
10. Atividades mercantis	<ul style="list-style-type: none"> Pode ou não comercializar 	<ul style="list-style-type: none"> Realiza atividades de comércio diretamente.
11. Operações financeiras	<ul style="list-style-type: none"> Pode realizar operações financeiras e bancárias usuais, mas não tem como finalidade e nem realiza operações de empréstimos ou aquisições com o governo federal. Não é beneficiária de crédito rural. 	<ul style="list-style-type: none"> Realiza operações financeiras e bancárias usuais e pode realizar operações de EGF (empréstimos do governo federal) e AGF (aquisições do governo federal), as quais facilitam as suas operações de aquisições de produtos do quadro social. As cooperativas de produtores rurais são beneficiárias do crédito rural.
12. Responsabilidade dos sócios	<ul style="list-style-type: none"> Os administradores podem ser responsabilizados por seus atos que comprometam a vida da entidade. Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela entidade. 	<ul style="list-style-type: none"> A responsabilidade dos sócios está limitada ao montante de suas respectivas quotas-partes, a não ser que os estatutos determinem diferentemente. Quando os estatutos determinam a responsabilidade “ilimitada” os sócios podem responder com o seu patrimônio pessoal.
13. Remuneração dos dirigentes	<ul style="list-style-type: none"> Os dirigentes não são remunerados pelo exercício de suas funções, recebendo apenas reembolso de suas despesas realizadas no desempenho de seu cargo. 	<ul style="list-style-type: none"> Os dirigentes são remunerados através de retiradas mensais “pro-labore”, definidas pela Assembléia.
14. Destino do resultado financeiro	<ul style="list-style-type: none"> Não há rateio de sobras das operações financeiras entre os sócios. Qualquer superávit financeiro deve ser aplicado em suas 	<ul style="list-style-type: none"> Há rateio das sobras obtidas no exercício financeiro, devendo antes a Assembléia destinar parte aos fundos de reserva e educacional (retenção obrigatória de 10% e 5%

	finalidades.	respectivamente). As demais sobras podem ser destinadas a outros fundos de capitalização ou diretamente aos associados de acordo com a quantidade de operações que cada um deles teve com a cooperativa.
15. Escrituração contábil	<ul style="list-style-type: none"> • Escrituração contábil simplificada e objetiva. 	<ul style="list-style-type: none"> • A escrituração contábil é específica e mais complicada pela exigência de controle de cada conta-capital dos associados e devido a características especiais para operações com não sócios.
16. Obrigações fiscais e tributárias	<ul style="list-style-type: none"> • Não paga imposto de renda (recolhe IR na fonte) devendo fazer a declaração de isenção todo o ano. • Não está imune, podendo ser isentada, dos demais impostos e taxas. • Se realizar operações de comércio, deverá recolher ICMS. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não paga imposto de renda sobre as suas operações com os associados. No entanto, deve recolher, sempre que couber imposto de renda na fonte e o imposto de renda sobre operações com terceiros. • Está teoricamente imune (não deveria pagar) do ICMS nas operações com os associados (ato cooperativo), mas os estados têm assim mesmo cobrado aquele imposto. • Paga as demais taxas e impostos.
17. Fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá ser fiscalizada pela Prefeitura (Alvará/ISS/IPTU), Fazenda Estadual (nas operações de comércio), INSS, Ministério do Trabalho e Receita Federal (Imposto de Renda). 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual à associação.
18. Estruturas de representação	<ul style="list-style-type: none"> • Pode constituir órgãos de representação e defesa, não havendo atualmente nenhuma estrutura que faça isso em nível nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pode constituir órgãos de representação e defesa dos seus interesses e direitos, havendo atualmente um órgão oficial de representação definido em lei (sistema OCB), ao qual as cooperativas não são mais obrigadas a se filiar.
19. Dissolução e liquidação da entidade	<ul style="list-style-type: none"> • A dissolução é definida pela Assembléia Geral. • Pode ocorrer também a liquidação, mediante intervenção judicial realizada por 	<ul style="list-style-type: none"> • A dissolução é definida pela Assembléia. • Pode ocorrer também a liquidação de entidade por processo judicial. Neste caso, o juiz nomeia uma pessoa como liquidante.

	representante do Ministério Pùblico.	
20. Destino do Patrimônio, caso haja o fim da entidade	<ul style="list-style-type: none"> Os bens remanescentes na dissolução ou liquidação deverão ser destinados, por decisão da Assembléia, a entidades afins. 	<ul style="list-style-type: none"> Os bens remanescentes, cobertas as dívidas e os montantes correspondentes às quotas-partes dos associados, deverão ser destinadas a entidades afins. Em caso de liquidação, os associados são responsáveis, limitada ou ilimitadamente (conforme os estatutos) pelas dívidas.

Aspectos Legais e de Representação Cooperativista

O I Congresso Internacional de Cooperativismo ocorreu em 1891, em Londres. Nesta ocasião foi constituído o órgão de representação do sistema cooperativo, que recebeu a denominação de Aliança Cooperativa Internacional (ACI), com sede em Genebra (Suíça). O papel desempenhado pela ACI é tão importante, que ela pode ser considerada a ONG mais antiga ao nível internacional.

Outras organizações cooperativistas internacionais se formaram como, por exemplo, a Organização das Cooperativas da América (OCA), com sede em Bogotá (Colômbia), fundada em 1963, e que é a instituição representativa do movimento cooperativista no continente americano.

Em 16/12/1971 a OCB – Organização das Cooperativas do Brasil, foi criada como a representante legal do movimento cooperativista brasileiro, e como um órgão técnico-consultivo do governo, sendo formada por entidades estaduais constituídas com a mesma natureza, como a OCESP, OCEPAR, OCRGS, OCEMG, etc.

Legislação Cooperativista

A experiência cooperativista no Brasil começou no final do século XIX mas só passou a integrar o contexto legal no Brasil através do Decreto nº 799, de 06/01/1903. Logo depois, o Decreto nº 1637, de 05/01/1907, reconheceu a existência das cooperativas, mas não atribuiu as mesmas normas próprias e específicas de funcionamento.

Na verdade elas foram equiparadas aos sindicatos, e consideradas instrumento de representação da classe trabalhadora, sendo que as cooperativas deveriam atuar mais ao nível urbano para defender os interesses dos trabalhadores, causa que sensibilizava os imigrantes , que num primeiro momento se localizavam no campo, e posteriormente foram para as cidades.

A primeira legislação cooperativista, no Brasil, foi o Decreto nº 22.299, de 19/12/32, fruto do trabalho de pessoas idealistas como Inácio Tosta e Alberto de Menezes. Este documento legal separou as cooperativas dos sindicatos, atribuindo às mesmas a responsabilidade de articulação da produção no campo e do abastecimento nas cidades. Esta lei continha em suas bases os princípios rochdaleanos, que defendem a livre adesão, a gestão democrática, o retorno das sobras, a neutralidade política, racial e religiosa, a singularidade do voto e o estímulo à educação.

Outro marco na legislação cooperativista foi a Lei 59/66, que suspendeu a legislação de 1932, e estabeleceu uma nova sistemática de conceituação e controle do cooperativismo brasileiro. Restringindo a atuação das cooperativas, foi considerada como uma lei autoritária, não sendo bem recebida no meio cooperativista.

Durante o VI Congresso Brasileiro de Cooperativismo, realizado em Belo Horizonte (MG), em 02/12/1969, foi decidido que haveria apenas um órgão de representação do cooperativismo brasileiro. Começou a ganhar força a constituição da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), pela fusão da Aliança Brasileira de Cooperativas (ABCOOP) e da União Nacional das Associações de Cooperativas (UNASCO).

Em 16/10/1971 foi editada a Lei 5.764, que definiu os normativos legais ainda em vigor para o cooperativismo brasileiro. Embora menos autoritária do que a lei de 1966, esta lei foi muito criticada pelo fato de tratar somente de assuntos do interesse cooperativista que não contrariasse outros interesses vigentes da época. Este texto, por outro lado, deu grande destaque a intenção das cooperativas de se integrarem regional e nacionalmente, de acordo com o princípio da colaboração entre cooperativas.

Em 16/12/1971 a OCB foi criada de fato e passou a ser o representante legal do movimento cooperativista brasileiro, e a ser um órgão técnico-consultivo do governo, sendo formada por entidades estaduais constituídas com a mesma natureza, como a OCESP, OCEPAR, OCRGS, etc.

A Constituição Brasileira de 1988 contemplou mudanças no sistema cooperativista brasileiro, sendo que a principal foi a que vedou a interferência estatal no funcionamento das cooperativas.

No XI Congresso Brasileiro de Cooperativismo, realizado em Brasília em janeiro/98, ficou registrado o apoio, ao menos em tese, do governo brasileiro ao sistema cooperativista, vislumbrando até mesmo a criação do SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem Cooperativista), uma realidade ao final dos anos 90, análogo ao SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), ao SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e ao SENAR (Serviço Nacional de

Aprendizagem Rural), que se ocuparia da formação técnica e da melhoria do nível de competitividade das cooperativas.

Também é digno de menção um outro evento importante e esperado pelo movimento cooperativista brasileiro, que ocorreu em 31/08/95, quando o Banco Central aprovou a Resolução 2.193, permitindo a constituição e funcionamento de bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de crédito.

Esse fato possibilitou que, em 26/03/96, o Banco Central publicasse a carta patente de funcionamento do BANSCREDI (Banco Cooperativo Sicredi SA.), que se tornou o primeiro banco cooperativo privado do Rio Grande do Sul e do Brasil, seguido da criação do BANCOOB (Banco Cooperativo do Brasil AS) que congrega as cooperativas de crédito dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Pará, Bahia, Goiás e do Distrito Federal.